



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23348.001229/20258-01

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: Pregão 90017/2025 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância para atender as necessidades da Reitoria e dos Campi Abelardo Luz, Araquari, Blumenau, Brusque, Cambariú, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul e Videira do Instituto Federal Catarinense.

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme no Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 17/06/2025 às 19h58min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 20/06/2025, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

A empresa, apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s):

"Ressaltamos que o edital estabelece, de forma expressa, que o prazo para apresentação de impugnações e esclarecimentos é de até três dias úteis antes da abertura do certame. Nesse sentido, informamos que o prazo referido se encerra na presente data (13/06/25), às 23:59h, conforme acordo 969/2022 TCU- Plenário.

"Acórdão 969/2022- TCU-Plenário [Enunciado] Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.

Destarte, conforme estipulado no edital. Solicitamos, portanto, o recebimento desse pedido para que possamos exercer nosso direito dentro do prazo legalmente previsto."

QUESTIONAMENTO 1.

"1) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?"

QUESTIONAMENTO 2.

"2) Incidência previdenciária sobre intrajornada: gostaríamos se verificar se deverá prever os encargos previdenciários sobre a intrajornada, uma vez que em 7 de junho de 2023, a Receita Federal emitiu a Solução de Consulta COSIT nº 108, alterando sua interpretação do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, que trata do pagamento da intrajornada como uma compensação de natureza indenizatória. Ou seja, a Receita Federal concluiu que, caso haja o pagamento da jornada intrajornada, este deverá sofrer incidências previdenciárias."



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

QUESTIONAMENTO 3.

“3) Está correto nosso entendimento que, em caso de furtos, dano ao patrimônio ou algo dessa natureza no local da prestação dos serviços, a responsabilidade não deve ser atribuída de forma automática à empresa ou aos vigilantes, sendo necessárias, antes, apuração quanto à existência de negligência, imperícia ou imprudência?”

QUESTIONAMENTO 4.

“4) Qual empresa presta o serviço de vigilância no presente momento?”

QUESTIONAMENTO 5.

“5) Está correto nosso entendimento que as empresas que declararem no sistema a existência de programa de integridade devem obrigatoriamente comprovar essa informação, sob pena de inabilitação, conforme previsto no artigo 4º, inciso II, do Decreto nº 12.304/2024? e caso não possuam, irá configurar como infração prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021?”

QUESTIONAMENTO 6.

“6) Está correto nosso entendimento que conforme a legislação deverá ser apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2024?”

RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTO 1.

A Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada refere-se a um modelo-padrão, com módulos e submódulos, e com os respectivos percentuais previamente parametrizados.

Recomenda-se a utilização do modelo de planilha disponibilizado pelo IFC - Reitoria, alterando apenas os campos destacados em azul conforme valores ofertados pela empresa, pois os destacados em Amarelo Ouro estão de acordo com a CCT da categoria, vale-transporte das cidades onde o IFC tem Campi, legislação e as normas vigentes. Contudo, a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitadas as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações. Caso a empresa altere algum percentual ou valores dos campos destacados em Amarelo Ouro, a empresa precisará justificar as alterações na planilha utilizada.

O Instituto Federal Catarinense não se responsabiliza por eventuais equívocos nos dados ou fórmulas desta planilha. A utilização desta planilha visa facilitar a formulação da proposta pelo Licitante e a conferência pela Administração. Diante disso, o Licitante deverá conferir e atestar que os dados e valores constantes na planilha a ser entregue ao IFC são os ofertados pelo Licitante, não podendo realizar reclamação posterior por algum erro desta planilha.

QUESTIONAMENTO 2.

Considerando a CCT 2025/2026 - SC000250/2025 - Tópico: Outras disposições sobre a Jornada - Cláusula Trigésima nona - Jornada de Trabalho.

Deve ser considerado o adicional intrajornada indenizável.

Obs.: Na versão-modelo, consta no submódulo 2.3 (Benefícios mensais e diários)

Ex.: 01h. + 50% + Encargos Sociais e Trabalhistas (Submódulo 2.2)

Conforme última versão da planilha de custos.

Considerando a Solução de Consulta, a COSIT nº 108, de 7 de junho de 2023 (DOU de 14.06.2023), a Receita Federal do Brasil – RFB concluiu que o valor pago ao empregado em razão da supressão ou redução do intervalo intrajornada mantém sua natureza remuneratória mesmo após a alteração do artigo 71, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho pela lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista - "Flexibilização das



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

Regras Trabalhistas"; "o acordado sobre o legislado".

Então, a verba paga referente ao intervalo intrajornada compõe a base de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas.

Assim, o percentual total do submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições sobre o intervalo intrajornada incide sobre a intrajornada indenizada.

Então, resumindo, sobre o tópico - adicional de intrajornada - computa-se como sendo uma rubrica de essência remuneratória, de modo que o adicional de caráter indenizatório, propriamente compensatório, em função da supressão ao horário único e exclusivo do intervalo, e consequentemente da refeição principal. No caso prático, na jornada de trabalho em questão, 12h x 36h; o vigilante literalmente "trabalha enquanto come", e por isso faria jus a tal adicional sobre 01 hora(+50%). Logo, incidindo os devidos encargos sociais e trabalhistas sobre tal verba indiretamente remuneratória.

Conclui-se que, a intrajornada indenizada é igual a uma hora normal com mais cinquenta pontos percentuais.

QUESTIONAMENTO 3.

De forma convencional, e concomitante se for o caso, conforme descrito abaixo, é aberto processo administrativo para apurar o determinado caso.

Em tais tipos de situações, não se pode afastar a hipótese de que seja efetuado como prática, o Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO).

Indica-se que, tais dispositivos e rotinas processuais, sejam abordadas junto a dado detalhamento no respectivo Termo de Referência, do referido Edital.

QUESTIONAMENTO 4.

Conforme descrito no Termo de Referência item 5.6.1 a atual empresa é a Lince - Segurança Patrimonial Ltda.

QUESTIONAMENTO 5.

O Decreto nº 12.304/2024, licitantes que desenvolvem programas de integridade e atendem aos requisitos legais podem se beneficiar do critério de desempate, desde que declarem essa condição no momento do envio da proposta no sistema.

O documento deve detalhar a existência, estrutura e aplicação do programa, conforme o artigo 3º do Decreto 12.304/2024.

Importante: o programa deve ser efetivamente implantado, e não apenas descritivo, sendo que a declaração é feita na proposta, e a comprovação é exigida no julgamento quando o critério for aplicado.

A licitante que não comprovar o programa após declarar que o possui, poderá incorrer em infração prevista no art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021 (deixar de entregar documentação exigida), com isso pode acarretar penalidades como multa, advertência, impedimento de licitar e até inidoneidade.

QUESTIONAMENTO 6.

Todas as qualificações exigidas no item 9.24 devem considerar os dois últimos exercícios sociais; "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício:..."

Cabe destacar, ainda, os seguintes itens:

9.27. Serão considerados apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) assim apresentados:

9.27.1 Por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

9.27.2 Constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 30 de Junho de 2025.

Pregoeira
Portaria nº 149/2025 de 10/02/2025